

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
- 2. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.
- 3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃODO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO.
- 3.1. O presente termo de referência é oriundo das So<mark>licita</mark>ções de Despesas em anexo, procedente da Órgão acima citado, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.
- 3.2. Deverá ser adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, tudo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A PUBLICIDADE DOS ATOS LEGISLATIVOS, PERMITINDO À POPULAÇÃO AMPLO ACESSO ÀS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN POR MEIO DA TRANSMISSÃO AO VIVO E POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES EM PLATAFORMAS DIGITAIS. TAIS MEDIDAS VISAM ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO APROXIMAR O PODER LEGISLATIVO DA COMUNIDADE. ALÉM DISSO, A DEMANDA EXIGE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA AUDIOVISUAL, CAPAZ DE OPERAR COM EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE, GARANTINDO A INTEGRIDADE E A CLAREZA DA TRANSMISSÃO.

4.2. Referencial dos Preços

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Encanto/RN através de pesquisas solicitadas a fornecedores, anexadas aos autos deste processo.

4.3. Local de Execução dos Serviços

Os serviços, objeto deste termo serão executados na sede de Câmara Municipal de Encanto/RN, e rigorosamente de acordo com as recomendações estabelecidas, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADI
01.	SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO: O serviço contratado inclui a filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões legislativas regulares, que ocorrem uma vez de forma quinzenal, assim como eventos promovidos pela Câmara Municipal de Encanto/RN. Além das sessões ordinárias, o contrato abrange também a cobertura de sessões extraordinárias e de outros eventos de interesse da contratante. Todo o trabalho de filmagem, incluindo a captação de áudio, gravação e transmissão para três plataformas de redes sociais e será realizado utilizando programas e softwares que são propriedade da contratada.	MÊS	8

Para a execução dos serviços, necessário se faz a presença na Câmara Municipal de Encanto/RN, nos dias de segunda, quarta e sexta, no turno da manhã, ou quando se fizer necessário, mediante requisição da Câmara Municipal, podendo ultrapassar a quantidade de dias estipulada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.2) ATÓ CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.



B) REGULARIDADE FISCAL

- b.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ;
- b.2) **PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.
- I) CERTIDÃOCONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOSÀ TRIBUTOS FEDERAISEÀ DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIADA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENE, COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.
- b.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO).
- b.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.7) Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);
- b.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da licitante.
- b.9) Caso ha<mark>ja doc</mark>umentos re<mark>digidos</mark> em idi<mark>oma est</mark>rangeiro, os mesmos somente ser<mark>ão con</mark>siderados se forem acompanhados da versã<mark>o em português</mark> firmada por tradutor juramentado.
- b.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigi das no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

- 4. 1001. 1. 31. 1 AÇÃO LEGISLATIVA
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Α	Câmara	Municipa	l de nº	Enca	nto/RN, , bairro	pessoa	, CEP:			, Enca	into, Ki	o Grande	S GO IN	orte,
ins	scrita no	CNPJ/MF	sob	o nº			, ne	ste	ato repr	resentada	pela	Presider	ite, a	Sra.
	Joine III				do CPF	n°			e RG r	1°		·'	dorav	ante



			o outro lado, a er	npresa			- CND I	, com	sede
na		, Ct	EP:		inscrita	no	CNPJ s	ob o	n o
		, represer	ntada neste ato p	or			, portado	r do CF	²⊦ n°.
CONTRA	TADA da sas	e kG n°	0	, a	o fim assina	do, do	oravante dei	nomina	da de
CONTRA	IADA, de aco	rdo com a Disp	oensa n°		, em conf	ormida	ade com o d	lue pre	ceitua
			l de 2021 e suas		posteriores,	sujeit	ando-se os	contra	tantes
as suas n	ormas e as cia	ausulas e cond	ições a seguir aji	ustadas:					
CLÁHSHI	A DDIMEIDA	- DA ELINDA	MENTAÇÃO LE	201					
			Dispensa nº		observa	dae ar	s normas a	condică	iee do
nresente	contrato e as	disposições co	ntidas na Lei n°	14 133 de	, observa	l de 2	021 da Lei	Politice	78 de
			onsumidor, Dec <mark>r</mark>						
			r nº 147 de 07 d						
			9.412 de 18 de						
			olidação das Lei						
			esente contrato.	s do Trabai	no e demai.	3 HOIH	ias pertinen	ites e, i	anida,
heias dish	iosições estab	elecidas no pr	cocinc contrato.						
CLAUSU	A SEGUNDA	- DO OBJET	0						
2.1 - CON	TRATAÇÃO	E EMPRESA	ESPECIALIZADA	PARA PRE	STAÇÃO D	E SEF	RVIÇOS DE	FILMA	GEM,
GRAVAC	ÃO FDIÇÃO F	TRANSMISS	ÃO AO VIVO DA	S SESSÕES	S LEGISLAT	TVAS.	BEM COM	O EVE	NTOS
OFICIAIS	PROMOVIDO	S PELA CÂM	ARA MUNICIPAL	DE ENCAN	NTO/RN.				
CLÁUSU	LA TERCEIRA	A- DO P <mark>REÇO</mark>							
3.1 - A C	ONTRATANTE	pagará à CO	NTRATADA pela	execução o	do objeto de	ste co	ntrato o val	or men	sal de
R\$), perfaze	ndo o va	lor global	de	R\$		
(), su	ijeito as incidêr), perfaze ncias tributárias r	ormais.					
			o no contra	-					
CLAUSU	LA QUARTA	- DA DURAÇA	O DO CONTRA al do exercício fi	opposite 31	de dezemb	oro de	2025 a nar	tir da d	ata de
4-1-0 C	ontrato terá vig	jencia ate o fin	ai do exercicio ili ração prorrogada	nor iquais	e sucessivi	os ner	iodos med	iante T	ermos
sua assin	atura, podeno	lo ter a sua du	os da Lei nº 14.	133 de 1º	de abril de	2021.	e. após a v	erificac	ão da
Aditivos,	em observanc	n vantagens a	Câmara Municip	al de Encar	to na conti	nuida	de do Contr	ato, po	dendo
real nece	do exceto no	tocante ao seu	objeto					8 6	
4.2 Och	edidos de pro	rrogação de pr	azos serão dirigi	dos à Gerê	ncia de Con	trato o	de cada unio	dade ge	estora,
até 30 (tr	inta) dias ante	s da data do té	rmino do prazo o	ontratual.					
ate oo (ti	Tital) Glab Gille								
			- DECUDEOR						
CLAUSU	LA QUINTA -	DA FONTE D	E RECURSOS		lialtanta vo	naada	ra correrão	nor co	nta da
	lespesas deco	orrentes do cor	ntrato a ser celeb	rado com a	iiciiante ve	eleme	ento de	de de	spesa:
dotação	orçamentá	ária n.:	elemento de d	echeca.	,	CICILIC	and de	uo	. com
	diretemento	arrecadados (ou transferidos o	a Prefeitura	a Municipal	de E	ncanto, co	nsignac	
recursos	nto de 2024.	arrecauados c	d transiciaco c	a i roioita.		-			
Orçamer	10 de 2024.								
f		DO DEA MIST	MENTO DE DO	ECO					
CLAUSU	ILA SEXTA - [JU KEAJUSTA	AMENTO DE PR	-yo		hinát-	on de coerr	ência d	e fatos
6.1- Não	haverá reajus	te de preços, p	odendo ocorrer r	evisão dos i	mesmos na	ulbore	ião contratu	al ben	1 como
imprevis	veis ou previs	l de preses d	le consequências evendo a contrat	ada se man	ifestar e co	mpro	vadamente.	demor	strar c
ocorra m	ajoração lega	i de preços; de	evendo a contrat	aua se man	incolar e, cc	- LIE:	demonts =	poitor c	น กลือ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.



no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades



competentes e das disposições legais vigentes;

- 9.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO:
- 9.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado,
 Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;
- 9.14 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;



- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, *caput* da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº ______, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o Processo de Dispensa sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, 11 e 111 do art. 3° da Lei N°. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Encanto/RN, 15 de abril de 2025

ROSEMARY FERNANDES Assinado de forma digital por ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ:76157547472 Dados: 2025.04.22 12:34:10 -03'00'

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Encanto

Câmara Municipal de Encanto/RN



CARTA PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- · Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

	A sussente preparte à válida por	/ \ \ dias	o, contados da data de sua emissã	0
•	A presente proposta é válida por	(Julas	o, contados da data de sua emissa	٠.

3. Formação do Preço

GRUPO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO: O serviço contratado inclui a filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões legislativas regulares, que ocorrem uma vez de forma quinzenal, assim como eventos promovidos pela Câmara Municipal de Encanto/RN. Além das sessões ordinárias, o contrato abrange também a cobertura de sessões extraordinárias e de outros eventos de interesse da contratante. Todo o trabalho de filmagem, incluindo a captação de áudio, gravação e transmissão para três plataformas de redes sociais e será realizado utilizando programas e softwares que são propriedade da contratada.	MÊS	8		

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.	
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA , E DO OUTRO LADO A EMPRESA QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
A Câmara Municipa	I de Encanto/RN, pesso <mark>a jurídic</mark> a de direito público interno, com sede na , nº, bairro, CEP:, Encanto, Rio Grande
	, n°, bairro, CEP:, Encanto, Rio Grande o CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pela, portadora do CPF n°, e RG n°, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com sede na, CEP:, representada peste
ato por	, com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ sob o n°, representada neste, portador do CPF n° e RG n°, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo
14 133 de 01 de abr	, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo , em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº il de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas as e condições a seguir ajustadas:
	IRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
da Lei nº 8.078, de Complementar nº 1: 2014, Lei Federal nº	e este contrato na Dispensa nº, observadas as normas e nte contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Le 23 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho da 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das de demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no
CLAUSULA SEGU	NDA - DO OBJETO
2.1 - CONTRATAÇ FILMAGEM, GRAV BEM COMO EVEN	ÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS -TOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CLÁUSULA TERC	EIRA - DO PREÇO
3.1- A CONTRATAI mensal de R\$	NTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor (), perfazendo o valor global de R\$
	Câmara Municipal de Encanto/RN



(), sujeito as incidências tributárias no	rmais.
---	--------

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 4· 2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade destora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado conta da dotação orçamentária n.:		a licitante	vencedora elemento	, coi de	rrerão por despesa:
com recursos diretamente arrecadados ou transferidos consignados no Orçamento de 2024.	da	Prefeitura	Municipal	de	Encanto

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, $\S 2^\circ$).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei $\rm n^{\circ}$ 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter durante toda a d<mark>uraç</mark>ão do cont<mark>rato, em compatibilidade com as obrigações</mark> assumidas, todas as co<mark>ndiçõ</mark>es de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Câmara Municipal de Encanto/RN



CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- 9.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;
- 9.14 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução tota<mark>l ou parcial das obrigações assu</mark>midas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplica<mark>r</mark> à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, <mark>ou re</mark>cair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº, que não pos resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privi que seja.	ssa ser
---	---------

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



-	Câmara Municipal de Encanto/RN CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
ESTEMUNHAS:		
l.		
Nome: CPF/MF:		
2		
PF/MF:		
Aprovado e <mark>Revis</mark> ado pel	o Assessor Jurídico:	
Aprovado e Revisado per	O Assessor outlines.	